



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.308/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Acrescenta e altera artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Festival de Inverno no Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o disposto no art. 9º da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Ser cobrado um valor  ttulo de preo pblico, para utilizao, de rea de domnio pblico, a ttulo precrio, por pessoas que desejam se credenciar para comercializao de quaisquer produtos e/ou servios durante o perodo do Festival.”*

**Art. 2º** Fica alterado o caput do disposto no art. 10 e revogando o  2º, da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redao:

*“Art. 10. A instalao dos postos de venda no permetro do Festival de Inverno de Garanhuns s ser permitida aps o pagamento  ttulo de preo pblico, conforme referido no art. 9º desta Lei, em local e prazos estipulados pelo Municpio.*

**Pargrafo nico.** A instalao de postos de venda sem a prvia autorizao, ou a comercializao de produtos fora das restries ou limitaes da autorizao sujeitar o infrator  imediata apreenso das mercadorias e equipamentos, alm do pagamento de multa.”

**Art. 3º** Fica alterado o disposto no art. 11, da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redao:

*“Art. 11. O rgo competente do Municpio s expedir a licena mediante a apresentao da guia de recolhimento  ttulo de preo pblico, referida no art. 9º desta Lei devidamente quitada, alm da satisfao das demais exigncias legais.”*

**Art. 4º** Fica alterado o disposto no art. 13, da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redao:

*“Art. 13. O Poder Executivo poder autorizar, mediante o pagamento  ttulo de preo pblico, no perodo e no permetro do Festival de Inverno de Garanhuns, aos patrocinadores e apoiadores do evento, o funcionamento de depsito de seus produtos, atendidas as demais exigncias da lei.*

** 1º** Para fins do disposto no caput deste artigo, os patrocinadores e apoiadores do evento que necessitarem de um depsito devero indicar, previamente, o local para funcionamento, obrigando-se a apresentar a documentao e meios necessrios para a segurana e funcionamento do estabelecimento.



524



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º O funcionamento não autorizado do depósito a que se refere este artigo implicará multa e apreensão do material depositado, aplicado, no que couber, o disposto no art. 48 desta Lei.”

**Art. 5º** Fica alterado o disposto no art. 48, da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. As mercadorias e equipamentos apreendidos serão recolhidos em depósito público e ficarão sob a responsabilidade do Município de Garanhuns.

§ 1º Quando da liberação dos bens apreendidos, o proprietário ou o legítimo interessado pagará à título de preço público, por dia de permanência, fixadas em Decreto regulamentador.

§ 2º Caso não seja efetuado o pagamento de valor à título de preço público, correspondente aos bens apreendidos, serão tomadas as seguintes providências:

I - no caso de apreensão de gêneros alimentícios perecíveis, será aplicada a penalidade de perda imediata sem direito à indenização/restituição correspondente ao valor estimado do montante apreendido;

II - no caso de apreensão de mercadorias ou gêneros alimentícios não perecíveis, será conferido o prazo de 72h (setenta e duas horas) para o notificado solicitar a devolução dos produtos, sob pena de aplicação da penalidade de perda imediata sem direito à indenização/restituição correspondente ao valor estimado do montante apreendido.”

**Art. 6º** Ficam acrescentados os artigos 51-A, 51-B e 51-C, à Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-A O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, inclusive o valor cobrado à título de preço público.

Art. 51-B Será adotado os mesmos procedimentos, no que tange a utilização a título precário, os eventos culturais/festivos promovidos pelo Município de Garanhuns dentro do calendário oficial.

Art. 51-C Quando for estipulado a cobrança de valor à título de preço público, não ocorrerá incidência das Taxas de utilização de Espaço Público previsto no Código Tributário - Lei 4.325/2016, em razão da peculiaridade dos eventos artísticos”

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 19 de dezembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito





de 29 de novembro de 2024: 10,00m de frente, confrontando-se com o leito da Rua Voluntários da Pátria, 110,00m no flanco direito, confrontando-se com o leito da Rua Pedro Cavalcanti, 10,00m de fundos, confrontando-se com o leito da Rua Pedro Cavalcanti e 110,00m no flanco esquerdo, confrontando-se com as quadras 36 e 47 do Loteamento Bairro de Heliópolis e o Lote TU-1B. Com uma área de 1.100,00 m<sup>2</sup> (mil e cem metros quadrados), conforme planta em anexo e demais documentos, expedido pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município de Garanhuns.

§ 3º A destinação originária de Bem de Uso Comum do trecho da Rua Ana Nery, localizado entre as quadras 36 e 47, conforme memorial descritivo de 29 de novembro de 2024: 10,00m de frente, confrontando-se com o leito da Avenida Euclides Dourado, 90,00m no flanco direito, confrontando-se com a quadra 36, 10,00m de fundos, confrontando-se com o lote TU-1A e 90,00m no flanco esquerdo, confrontando-se com a quadra 47 do Loteamento Bairro de Heliópolis. Com uma área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), conforme planta em anexo e demais documentos, expedido pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município de Garanhuns.

§ 4º O Imóvel e o terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Orçamento, trecho da Rua Pedro Cavalcanti – 1.100,00 m<sup>2</sup> – Perímetro – 240,00 m, no montante de **R\$ 134.321,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais)** e de trecho da Rua Ana Nery – 900,00 m<sup>2</sup> – Perímetro – 200,00 m, no montante de **R\$ 109.899,00 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais)**, totalizando uma área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) no montante de **R\$244.220,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais)**.

Art. 2º Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de dezembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifinan  
**Código Identificador:**62E2CE91

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.308/2024**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Acrescenta e altera artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Festival de Inverno no Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 9º da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Será cobrado um valor à título de preço público, para utilização, de área de domínio público, a título precário, por pessoas que desejam se credenciar para comercialização de quaisquer produtos e/ou serviços durante o período do Festival.”

Art. 2º Fica alterado o caput do disposto no art. 10 e revogando o § 2º, da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A instalação dos postos de venda no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns só será permitida após o pagamento à título de preço público, conforme referido no art. 9º desta Lei, em local e prazos estipulados pelo Município.

**Parágrafo único.** A instalação de postos de venda sem a prévia autorização, ou a comercialização de produtos fora das restrições ou limitações da autorização sujeitará o infrator à imediata apreensão das mercadorias e equipamentos, além do pagamento de multa.”

Art. 3º Fica alterado o disposto no art. 11, da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O órgão competente do Município só expedirá a licença mediante a apresentação da guia de recolhimento à título de preço público, referida no art. 9º desta Lei devidamente quitada, além da satisfação das demais exigências legais.”

Art. 4º Fica alterado o disposto no art. 13, da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Poder Executivo poderá autorizar, mediante o pagamento à título de preço público, no período e no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns, aos patrocinadores e apoiadores do evento, o funcionamento de depósito de seus produtos, atendidas as demais exigências da lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os patrocinadores e apoiadores do evento que necessitarem de um depósito deverão indicar, previamente, o local para funcionamento, obrigando-se a apresentar a documentação e meios necessários para a segurança e funcionamento do estabelecimento.

§ 2º O funcionamento não autorizado do depósito a que se refere este artigo implicará multa e apreensão do material depositado, aplicado, no que couber, o disposto no art. 48 desta Lei.”

Art. 5º Fica alterado o disposto no art. 48, da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. As mercadorias e equipamentos apreendidos serão recolhidos em depósito público e ficarão sob a responsabilidade do Município de Garanhuns.

§ 1º Quando da liberação dos bens apreendidos, o proprietário ou o legítimo interessado pagará à título de preço público, por dia de permanência, fixadas em Decreto regulamentador.

§ 2º Caso não seja efetuado o pagamento de valor à título de preço público, correspondente aos bens apreendidos, serão tomadas as seguintes providências:

I - no caso de apreensão de gêneros alimentícios perecíveis, será aplicada a penalidade de perda imediata sem direito à indenização/restituição correspondente ao valor estimado do montante apreendido;

II - no caso de apreensão de mercadorias ou gêneros alimentícios não perecíveis, será conferido o prazo de 72h (setenta e duas horas) para o notificado solicitar a devolução dos produtos, sob pena de aplicação da penalidade de perda imediata sem direito à indenização/restituição correspondente ao valor estimado do montante apreendido.”

Art. 6º Ficam acrescentados os artigos 51-A, 51-B e 51-C, à Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-A O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, inclusive o valor cobrado à título de preço público.

Art. 51-B Será adotado os mesmos procedimentos, no que tange a utilização a título precário, os eventos culturais/festivos promovidos pelo Município de Garanhuns dentro do calendário oficial.





**Art. 51-C** Quando for estipulado a cobrança de valor à título de preço público, não ocorrerá incidência das Taxas de utilização de Espaço Público previsto no Código Tributário - Lei 4.325/2016, em razão da peculiaridade dos eventos artísticos”

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 19 de dezembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman

**Código Identificador:05BC527B**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.309/2024**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:**Altera a redação da Lei Municipal nº 5.142 de 08 de dezembro de 2023, que Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 5.142 de 08 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, o seguinte imóvel: 1) com Área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), Equipamento Comunitário Lote 13A – Quadra N – Loteamento Lacerdópolis Ampliação – Bairro Novo Heliópolis – Garanhuns – PE, Perímetro – 98,00m, com Coordenadas geográficas UTM 24L – 779846.00mE – 9018878.00mS. Partindo-se do “P0” situado no vértice entre o lote 12 e lote 13A, no leito da Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, com azimute de 20º00’00” a uma distância de 24,00m e confrontando-se com o leito da Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, encontramos o ponto “P1”; situado no vértice entre o lote 13A e o lote 13B; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 25,00m e confrontando-se com o lote 13B; encontramos o ponto “P2”; situado no prolongamento do lote 13A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 24,00m e confrontando-se com o lote 13B, encontramos o ponto “P3”; situado no vértice entre os lotes 11, 12, 13B e 13A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 25,00m e confrontando-se com o lote 12, encontramos o ponto “P0” início de partida do presente levantamento com um perímetro de 98,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00’00” e obtendo assim uma área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.”

**Art. 2º** Fica alterado o caput do art. 3º da Lei nº 5.142 de 08 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 ano e 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 19 de dezembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:DB520653**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.310/2024**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:**Altera artigos e dispositivos da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o caput, os incisos I, II, X, e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, bem como acrescenta o inciso XI e os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º, além de revogar o inciso IX, todos do art. 143 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016) – Código Tributário do Município de Garanhuns, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e incide sobre:

I - a localização de qualquer estabelecimento produtor, comercial, industrial, extração, mineração, agrícola, agropecuária, prestação de serviços e congêneres, no território do Município de Garanhuns;

II - o funcionamento de qualquer estabelecimento produtor, comercial, industrial, extração, mineração, agrícola, agropecuária, prestação de serviços e congêneres, no território do Município de Garanhuns;

IX - Revogado;

X - instalação, utilização, localização e funcionamento de torres, antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres;

XI - Serviços Diversos.

§ 1º A licença, a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, será solicitada previamente à localização e funcionamento do estabelecimento e implicará em sua automática inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

§ 2º Enquanto não deferida a solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a cobrança de Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e das demais Taxas pelo exercício regular do poder de polícia terá caráter precário, sujeitando-se o contribuinte às penalidades previstas nesta Lei e na legislação específica de controle urbano do Município de Garanhuns.

§ 3º Contribuinte das Taxas, a que refere este artigo, é qualquer pessoa, física ou jurídica, sujeito à licença prévia ou que utilize ou tenha à sua disposição quaisquer dos serviços públicos prestados pelo Município de Garanhuns.

§ 4º O lançamento e/ou o pagamento de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia não importam em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte.

§ 5º Integram o elenco das Taxas pelo exercício regular do poder de polícia, as seguintes:

